PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL CONFLITO DE JURISDICÃO N.º 0817669-77.2023.8.10.0000 - SÃO LUÍS/MA SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS/MA SUSCITADO: JUÍZO DA 2º VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA PROCURADORA DE JUSTIÇA: DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES RELATOR: DES. SAMUEL BATISTA DE SOUZA EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTIGOS 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/2006). ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, § 2º, DA LEI N.º 12.850/2013). CONTROVÉRSIA INSTAURADA ENTRE VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (SUSCITANTE) E VARA ESPECIALIZADA EM ENTORPECENTES (SUSCITADA). ANÁLISE SOBRE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUÍZO ESPECIALIZADO EM CRIMES RELACIONADOS A ENTORPECENTES QUE SE AFIGURA A MEDIDA ADEQUADA. CONFLITO DE JURISDIÇÃO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO SUSCITADO DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA PARA TRATAR DA MATÉRIA. 1) Para a configuração do tipo organização criminosa, faz se necessária a presença cumulativa dos seguintes elementos: (i) associação de 04 (quatro) ou mais pessoas: (ii) estruturalmente ordenada que se caracteriza pela divisão de tarefas; (iii) finalidade de obtenção de vantagem de qualquer natureza; (iv) e mediante a prática de infrações penais, cujas penas máximas sejam superiores a 04 (quatro) anos, ou de caráter transnacional, situação que não se verifica nos autos. 2) Conflito de Jurisdição conhecido e julgado improcedente para declarar a competência do Juízo de Direito da 2º Vara De Entorpecentes Do Termo Judiciário De São Luís Da Comarca De São Luís/Ma, ora Suscitado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os senhores Desembargadores da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE SÃO LUIS-MA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR". Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS e SAMUEL BATISTA DE SOUZA. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. SELENE COELHO DE LACERDA. DES. SAMUEL BATISTA DE SOUZA Relator (ConfJurisd 0817669-77.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SAMUEL BATISTA DE SOUZA, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 18/10/2023)